



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 276/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 99/2025 de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Institui, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CISD).”

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega: *“Com efeito, o projeto impõe atribuições diretas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao prever, no art. 22, que caberá a esse órgão expedir e emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CISD), bem como adotar medidas para a contagem populacional e a expedição de demais atos necessários. Ainda que o verbo "pg_gó" aparente facultatividade, a redação prática do dispositivo transfere ao Executivo atribuições administrativas específicas, com impacto na estrutura organizacional e funcional da Administração Pública, o que configura vício de iniciativa, nos termos do que dispõe o art. 61, S 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicáveis ao âmbito municipal por simetria, e também conforme o art. 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.”*

A Procuradoria Jurídica já havia se manifestado, em que pese ser louvável o presente projeto, este excede a competência parlamentar.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

n 276/2025 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de agosto de 2025

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

